

Supressão da vegetação nativa em área urbana



Sumário

1
1
1
2
2
3
5
6
7
8

1 Objetivo

Definir a documentação necessária à supressão da vegetação nativa em área urbana.

2 Instrumento Legal do Processo de Autorização para Supressão de Vegetação Nativa em Área Urbana

 Autorização de Corte de Vegetação(AUC): autoriza a supressão de vegetação em área urbana, nos termos da Lei nº. 4.771/65, Lei nº. 11.284/06 e Lei nº. 11.428/06.

3 Etapas do Processo de Autorização para Supressão de Vegetação Nativa em Área Urbana

O procedimento de autorização de supressão de vegetação obedecerá às seguintes etapas:

- Cadastramento do empreendedor e do empreendimento junto ao Sistema de Informações Ambientais – SinFAT.
- Requerimento de autorização de supressão vegetação pelo empreendedor, acompanhado dos documentos, projetos e estudos ambientais pertinentes, dando-se a devida publicidade.
- Análise pela FATMA dos documentos, projetos e estudos ambientais apresentados e a realização de vistorias técnicas, quando necessárias.
- Solicitação de esclarecimentos e complementações pela FATMA, em decorrência da análise dos documentos, projetos e estudos ambientais apresentados, quando couber, podendo haver a reiteração da mesma solicitação caso os esclarecimentos e complementações não tenham sido satisfatórios.
- Audiência pública, quando couber, de acordo com a regulamentação pertinente.
- Solicitação de esclarecimentos e complementações pela FATMA, decorrentes de audiências públicas, quando couber, podendo haver reiteração da solicitação quando os esclarecimentos e complementações não tenham sido satisfatórios.
- Emissão de parecer técnico conclusivo e, quando couber, parecer jurídico.
- Deferimento ou indeferimento do pedido de autorização.
- Encaminhamento, a FATMA, no prazo máximo 30 (trinta) dias, a contar do vencimento da Autorização de Corte (AUC), de Relatório Final de Execução, demonstrando que a supressão foi executada de conformidade com o projeto aprovado, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).

4 Instruções Gerais

- Sempre que julgar necessário, a FATMA solicitará estudos ambientais aplicáveis ao processo de supressão de vegetação, ou informações complementares, tais como: imagens de satélite, fotos aéreas e ortofotocarta da área do empreendimento.
- O empreendedor de afixar placa alusiva à autorização de corte de vegetação no local da obra, durante sua validade e execução, com os dizeres: Autorização de Corte de Vegetação (AuC) n°. (número da autorização), Validade (data de validade) e Número do Processo.
- O projeto, depois de aprovado, não pode ser alterado sem que as modificações propostas sejam apresentadas e devidamente aprovadas pela FATMA.
- Toda a documentação do processo de licenciamento ambiental, com exceção das plantas, deve ser apresentada em folha de formato A4 (210 mm x 297 mm), redigida em português. Os desenhos devem seguir as Normas Brasileiras (ABNT). As unidades adotadas devem ser as do Sistema Internacional de Unidades.
- A FATMA não assumirá qualquer responsabilidade pelo não cumprimento de contratos assinados entre o empreendedor e o projetista, nem aceitará como justificativa qualquer problema decorrente desse inter-relacionamento.
- A FATMA coloca-se ao dispor dos interessados para dirimir possíveis dúvidas decorrentes desta instrução normativa.

5 Instruções Específicas

- Nos casos de supressão de vegetação para fins de instalação de empreendimento licenciável, o levantamento fitossociológico e ainda o faunístico, quando couber, será avaliado, pela FATMA, no âmbito dos estudos necessários para fins de obtenção da Licença Ambiental Prévia (LAP). Nestes casos a Autorização de Corte de Vegetação somente será expedida conjuntamente com a Licença Ambiental de Instalação (Resolução CONSEMA nº. 01/06, art. 7º).
- Nas faixas marginais dos recursos hídricos existentes na área mapeada para supressão de vegetação, deve ser respeitado o afastamento mínimo previsto no Código Florestal (Lei nº. 4.771/65), e suas alterações (Lei nº. 7.803/89). As faixas marginais devem ser medidas a partir do nível mais alto, em projeção horizontal (Resolução CONAMA nº. 303/02).
- Quando se tratar de Municípios da Zona Costeira, a área a ser desmatada para instalação, ampliação ou realocação de empreendimentos ou atividades que impliquem na supressão de vegetação nativa, quando permitido em lei, será compensada por averbação de, no mínimo, uma área equivalente, conforme o estabelecido no Decreto Federal nº. 5.300/04, art. 4º, art. 17, § 1º e § 2º.
- A compensação pela supressão de vegetação primária e secundária nos estágios médio e avançado de regeneração do Bioma da Mata Atlântica, deverá incluir a destinação de área equivalente à área desmatada, conforme disposto na Lei nº. 11.428/06, art. 17. Nos casos de parcelamento do solo e edificações em área urbanas, previstas nos arts 30 e 31, a compensação poderá ser efetivada em área situada no mesmo município ou região metropolitana.
- A compensação ambiental pela supressão de vegetação em Áreas de Preservação Permanente será definida pelo previsto na MP 2166-67/01 e na Resolução CONAMA 369/06, art. 5°, § 1° e 2.
- Nos casos de loteamento ou edificação em áreas com cobertura florestal em estágio médio e/ou avançado de regeneração, será exigida a manutenção da cobertura florestal, de no mínimo, 20% (vinte por cento) da área total do imóvel. Nas áreas que dispõem de cobertura florestal menor do que 20% (vinte por cento) da área total da gleba, não será permitido o corte de vegetação em estágio médio e/ou avançado de regeneração (Decreto Estadual nº. 5.835/02, art 1º).
- Quando da supressão de vegetação secundária em estágio avançado de regeneração do Bioma da Mata Atlântica, para fins de loteamento ou edificação, deverá ser preservada, no mínimo, 50% da área total coberta por vegetação, sendo vedada sua supressão nos perímetros urbanos aprovados a partir de 26/12/2006. (Lei 11.428/06, arts. 17 e 30).
- Quando da supressão de vegetação secundária em estágio médio de regeneração do Bioma da Mata Atlântica, para fins de loteamento ou edificação, deverá ser preservada, no mínimo, 30% da área total coberta por vegetação. Nos perímetros urbanos delimitados a partir de 26/12/2006, a área a ser preservada deverá ser, no mínimo, de 50% da área total coberta por vegetação. (Lei 11.428/06, arts. 17 e 31).

IN-24 - Versão Janeiro/2008 2

- Na existência de unidades de conservação que possam ser afetadas no seu interior ou zona de amortecimento pelo empreendimento, a FATMA ouvirá o responsável pela unidade de conservação nos termos da Lei nº. 11.986/01, art. 36.
- A exploração econômica de madeira ou lenha, em áreas acima de cem hectares, ou menores quando atingir áreas significativas em termos percentuais ou de importância do ponto de vista ambiental será licenciada mediante a elaboração de Estudo de Impacto Ambiental e respectivo Relatório de Impacto Ambiental, conforme o disposto na Resolução CONAMA nº. 01/86, art. 2°, itens XIV e XV.
- Para o transporte de espécies florestais deverá ser providenciado junto ao Sistema DOF/IBAMA (www.ibama.gov.br) o Cadastro Técnico Federal CFT na categoria Uso de Recursos Naturais e no detalhe Exploração Econômica da Madeira ou Lenha ou Subprodutos Florestais para a emissão do(s) respectivo(s) Documento de Origem Florestal, de conformidade com a Instrução Normativa IBAMA IN nº. 112/06.

6 Documentação Necessária para Supressão de Vegetação Nativa em Área Urbana¹

- **1.1** Requerimento para supressão de vegetação e confirmação de localização do empreendimento segundo as coordenadas geográficas (latitude/longitude). Ver modelo Anexo 1.
- **1.2** Procuração, para representação do interessado, com firma reconhecida. Ver modelo Anexo 2.
- 1.3 Cópia do comprovante de quitação do boleto bancário expedido pela FATMA.
- **1.4** Cópia da Ata da eleição da última diretoria quando se tratar de Sociedade ou do Contrato Social registrado quando se tratar de Sociedade de Quotas de Responsabilidade Limitada.
- **1.5** Cópia do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), ou do Cadastro de Pessoa Física (CPF).

IN-24 - Versão Janeiro/2008

-

Não será aceita solicitação de supressão de vegetação com a documentação incompleta.

- **1.6** Cópia da Transcrição ou Matrícula do Cartório de Registro de Imóveis atualizada (no máximo 90 dias).
- 1.7 Certidão da prefeitura municipal relativa ao uso do solo e à localização do empreendimento quanto ao ponto de captação de água para abastecimento público (montante ou jusante). Não serão aceitas certidões que não contenham data de expedição, ou com prazo de validade vencido. Certidões sem prazo de validade serão consideradas válidas até 180 dias após a data da emissão.
- 1.8 Croqui de acesso e de localização da propriedade, com pontos de referências.
- **1.9** Planta planimétrica do imóvel em escala adequada², plotando o uso atual do solo, os remanescentes florestais, a hidrografia, o local mapeado para a supressão de vegetação e coordenadas geográficas (latitude e longitude).
- 1.10 Inventário florestal indicando o volume total por espécie (nome comum e científico), com Diâmetro Altura do Peito DAP médio, altura média e área basal por hectare e a definição do estágio sucessional. As unidades amostrais, locadas em mapa, georreferenciado, devem apresentar uma área mínima de 100,00m², e permanecerem marcadas até o momento da vistoria. O nível de inclusão dos diâmetros dos indivíduos deve ser igual ou superior a 4,0cm. A análise estatística de comprovação da suficiência amostral e do limite de erro deve ser de no máximo 20% com 95% de probabilidade
- **1.11** Nos casos de supressão de vegetação não associadas à instalação de empreendimento licenciável, apresentar levantamento florístico e faunístico da área objeto da supressão.
- 1.12 Proposta de Termo de Averbação de área com cobertura florestal para registro no Cartório de Registro de Imóveis, referente ao atendimento ao disposto no Decreto Estadual 5.835/02 ou, quando se tratar de Município da Zona Costeira, nos termos do Decreto Federal n. 5.300/04, e Lei n. 11.428/06, usando como critério, a legislação mais restritiva.
- 1.13 Cronograma de execução da supressão de vegetação.
- **1.14** Documento de comprovação de crédito de reposição florestal.
- **1.15** Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do(s) profissional(ais) habilitado(s) para a elaboração e execução do projeto de supressão de vegetação.
- **1.16** Número do protocolo do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN) comprovando a entrega do Diagnóstico Arqueológico, quando couber.
- 1.17 Cópia do comprovante de publicação do requerimento de Autorização de Corte. O comprovante deve ser apresentado a FATMA no prazo de quinze (15) dias, sendo que a publicação deverá apresentar data posterior à da entrega da documentação pertinente. Ver modelo Anexo 3.

IN-24 - Versão Janeiro/2008 4

-

² Entende-se como escala adequada aquela que permite a perfeita compreensão da natureza e das características dimensionais básicas dos elementos representados.

Modelo de requerimento para supressão de vegetação nativa em área urbana³

À

Fundação do Meio Ambiente - FATMA

O(a) requerente abaixo identificado(a), solicita à Fundação do Meio Ambiente do Estado de Santa Catarina, autorização para **supressão de vegetação nativa em área urbana** com base nas informações e documentos fornecidos, sob as quais o(a) requerente assume total responsabilidade.

Dados Pessoais de	o(a) Requerente								
RAZÃO SOCIAL/NO	OME:								
	DATA					EDIDOR:			
CNPJ/CPF:		N° CTF/IBAMA:							
Endereço do Requ	erente								
CEP:	LC	OGRADOURO:							
COMPLEMENTO:		BAIRRO:							
MUNICÍPIO:		UF:		_ DDD:	TELE	EFONE:			
Dados do Empreei	ndimento								
RAZÃO SOCIAL/NO	<u> </u>			- — — — — — —					
Endereço do Empi									
CEP:	L	OGRADOURO:							
COMPLEMENTO:		BAIRRO:							
		UF: SC TELEFONE:							
LOCALIZAÇÃO:	Latitude(S): g	m:	_s:	Longitude(W	'): <u>g</u> :	m:	s:		
ATIVIDADE:									
ATIVIDADE: ÁREA TOTAL DA PROPRIEDADE: hectares ou metros²									
ANEA TOTAL DA FROFRIEDADE Tiectares ou metros-									
Justificativa									
Assinatura									
NESTES TERMOS,	PEDE DEFERIMEN	ITO.							
LOCAL E DATA _		,		de		de 			
NOME/ASSINATURA DO(A) REQUERENTE:									
					• • • • • • • • • • • • • • • • • • • •	• • • • • • • • • • • • • • • • • • • •			

IN-24 - Versão Janeiro/2008 5

_

³ O formulário de requerimento para supressão de vegetação nativa em área urbana pode ser baixado no *site* da FATMA (<u>www.fatma.sc.gov.br</u>) para preenchimento.

Modelo de procuração para supressão de vegetação nativa em área urbana4

Pelo presente instrumento particular de procuração, o(a) outorgante abaixo qualificado(a), nomeia e constitui seu bastante procurador(a) o(a) outorgado(a) abaixo qualificado(a) para representá-lo(a) junto à Fundação do Meio Ambiente no processo de **Supressão de Vegetação Nativa em Área Urbana** da área abaixo qualificada.

	NACIONALIDADE:					
PROFISSÃO:	CARGO:					
CNPJ/CPF:						
te						
LOGRADOURO:						
	UF:					
)						
	NACIONALIDADE:					
PROFISSÃO:	CARGO:					
	CNPJ/CPF:					
o(a)						
LOGRADOURO:						
	BAIRRO:					
	UF:					
Supressão de Vegetação Nativ	a em Área Urbana					
IDADE:						
	MUNICÍPIO:					
<u> </u>	de de					
<u> </u>						
	PROFISSÃO:	PROFISSÃO:CARGO:				

IN-24 - Versão Janeiro/2008 6

_

 $^{^4}$ O formulário de procuração pode ser baixado no $\it site$ da FATMA ($\it www.fatma.sc.gov.br$) para preenchimento.

Modelo para Publicação do Pedido de Autorização de Corte

O pedido da Licença Ambiental deverá ser encaminhado pelo interessado, para publicação, com formato mínimo de 9,6 cm de largura x 7,0 cm de altura, fonte Helvética, 9 para o texto, conforme modelo abaixo.

PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO DE CORTE

Nome, (Pessoa Física ou Jurídica), (CPF ou CNPJ) torna público que está requerendo à Fundação do Meio Ambiente (FATMA) a Autorização de Corte para (descrever a atividade objeto da autorização), localizada (descrever endereço completo).

Nome do Representante Legal Cargo

> Rua Felipe Schmidt, 485, Centro 88010-001 - Florianópolis - Santa Catarina Fone: + 55 48 3216 1700 E-mail: fatma@fatma.sc.gov.br

URL: www.fatma.sc.gov.br

IN-24 - Versão Janeiro/2008 7

Endereços da Fundação do Meio Ambiente - FATMA

Sede

Rua Felipe Schmidt, 485, Centro

88010-001 - Florianópolis - Santa Catarina

Fone: + 55 48 3216 1700 E-mail: fatma@fatma.sc.gov.br URL: www.fatma.sc.gov.br

Coordenadorias de Desenvolvimento Ambiental

CODAM - Florianópolis

Fone: (0xx48) 3222 8385 / 3222 5269

Rua: Emir Rosa, 523, Centro

88020-050 - Florianópolis - Santa Catarina

E-mail: fpolis@fatma.sc.gov.br

CODAM - Joinville

Fone: (0xx47) 3431 5200

Rua: Benjamim Constante, 258, Bairro América

89204-360 - Joinville - Santa Catarina E-mail: joinville@fatma.sc.gov.br

CODAM - Chapecó

Fone: (0xx49) 3322 5846 Rua: Travessa Guararapes, 81-E 89801-035 – Chapecó - Santa Catarina E-mail: chapeco@fatma.sc.gov.br

CODAM - Canoinhas

Fone: (0xx47) 3622 0613/3622 2877 Rua: Pastor Jorge Veiger, 570

89460-000 - Canoinhas - Santa Catarina E-mail: <u>canoinhas@fatma.sc.gov.br</u>

CODAM - Tubarão

Fone: (0xx48) 3622 5910

Rua: Padre Bernardo Freüser, 277 88701-120 - Tubarão - Santa Catarina E-mail: tubarao@fatma.sc.gov.br

CODAM - Itajaí

Fone: (0xx47) 3246 1904

Rua: Domingos José Cabral, 130 88301-260 - Itajaí - Santa Catarina E-mail: <u>itajai@fatma.sc.gov.br</u>

CODAM - São Miguel D'Oeste

Fone: (0xx49) 3622 4084

Rua: Tiradentes, 1854, Bairro São Luiz

89900-000 - São Miguel do Oeste - Santa Catarina

E-mail: saomigueloeste@fatma.sc.gov.br

Laboratório Florianópolis

Fone: (0xx48) 3238 0980

Rod. SC 401, km4, 4240, Bairro saco Grande II

Ed. Via Norte

88032-000 - Florianópolis - Santa Catarina

CODAM - Criciúma

Fone: (0xx48) 3437 4466/3437 9258 Rua: Melvin Jones, 123, Bairro Comerciário 88802-230 - Criciúma - Santa Catarina E-mail: criciuma@fatma.sc.gov.br

CODAM - Blumenau

Fone: (0xx47) 3340 1977/3340 2367 Rua: Av. Brasil, 371 - 2° andar, Ponta Aguda 89050-000 - Blumenau - Santa Catarina E-mail: blumenau@fatma.sc.gov.br

CODAM - Lages

Fone: (0xx49) 3222 3740

Rua: Caetano Vieira da Costa, 575 88502-070 - Lages - Santa Catarina E-mail: lages@fatma.sc.gov.br

CODAM - Joaçaba

Fone: (0xx49) 3522 0626 Rua: Francisco Lindner, 188

89600-000 - Joaçaba - Santa Catarina E-mail: joacaba@fatma.sc.gov.br

CODAM - Caçador

Fone: (0xx49) 3563 4262

Rua: Carlos Coelho de Souza, 120 89500-000 - Caçador - Santa Catarina E-mail: cacador@fatma.sc.gov.br

CODAM - Rio do Sul

Fone: (0xx47) 3525 3473/3521 0966 Rua: Porto União, 50, Bairro Canoas 89160-000 – Rio do Sul - Santa Catarina

E-mail: riodosul@fatma.sc.gov.br

CODAM - Mafra

Fone: (0xx47) 3642 6067 Rua: Felipe Schmidt, 432

89300-000 – Mafra - Santa Catarina E-mail: <u>mafra@fatma.sc.gov.br</u>

IN-24 - Versão Janeiro/2008